



**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 128/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
BREJO GRANDE/SE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Brejo Grande.

Art.2º. O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolares e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§2º Por comunidade local entende-se por pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art.3º. O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultivas, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pública pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardando os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Conselho Escolar será constituído pelo/a diretor/a da escola e representante paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as os/as estudantes e representante de pais e mestre, eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam na seguinte proporção:

a) Nas escolas até quinhentos (500) alunos/ as, um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;



MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

b) Nas escolas com mais de quinhentos (500) alunos/as dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes.

§1º O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice Presidente deste colegiado.

§2º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mãe ou responsáveis legais e alunos/as e 50% para o conjunto dos/as trabalhadores/as em educação.

§3º Os representantes dos alunos deverão ter 14 (quatorze) anos de idade, estudar na instituição ou estudantes de grêmios e Conselhos escolares do município, ou instituição equivalente.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

§4º O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

§5º Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento desistência ou vacância do titular, com execução de diretor/a, que seguirá legislação específica.

Art.5º. Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - Trabalhadores/as em educação docentes, do quadro permanente, designados/as em efetivo exercício na unidade escolar;

II - Trabalhadores/as em educação não docentes, do quadro permanente, designados/as em efetivo exercício na unidade escolar;



MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III - Pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes;

IV - Alunos/as com 14 anos ou mais regularmente matriculados/as e frequentes;

§1º Entende-se por responsável legal pelos/as alunos/as, as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

§2º O/A integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§3º Aos/Às trabalhadoras em educação atuante na escola e que integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e a participação nas discussões.

Art. 6º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

II - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, que necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;



**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - Elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros escolares visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - Participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX - Participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

X - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XI - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

XII - Divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIII - Promover relações de intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XIV- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XV- Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o selo de conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVI - Propor atividades culturais e/o pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular. O respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da comunidade local.



**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

XVII - Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitando a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conteúdos dos campos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVIII - propor discussões junto aos seguimentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

XIX - Aos segmentos trabalhadores/as em educação, docentes e não docentes integrantes do Conselho Escolar (CE) cabem realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento nacional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art.7º O mandato de cada Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um/a (01) representante titular e seu/ sua respectivo/a suplente de cada segmento da comunidade escolar.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

§2º As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos ímpares, iniciando no ano de 2017.

Art.9º O Conselho Escolar elegerão/a presidente, o/a vice-presidente, e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que compõem maiores de 18 anos, observando o disposto nos parágrafos, 1º, 2º e 3º do artigo 4º.

Parágrafo Único. Em casos de vacância do presidente, o vice-presidente assume por período determinado até a convocar-se nova eleição.

Art.10. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:



**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I - Destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou qualquer outro conselho, assegurada ao integrante dupla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - Ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - Mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV - Renúncia;

V - Falecimento;

VI - Perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§1º O Suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas. Brevemente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§2º Comprovada a Vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de presente no prazo máximo de trinta (30) dias, observando o disposto no artigo desta Lei.

Art. 11 O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocação pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar terá a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

Art.12. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art.13. As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registrados em um único livro.



Brejo Grande-SE

**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejo Grande/SE, em 04 de maio de 2017.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal